



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 255/2018 Sant'Ana do Livramento, 12 de julho de 2018

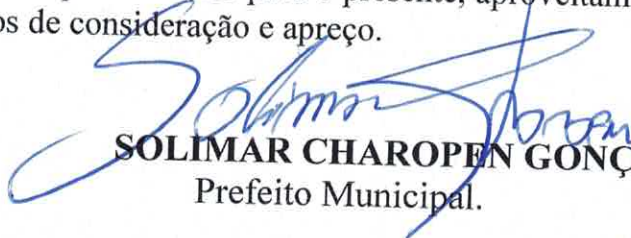
Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Informação nº 100/2018**, de autoria do Vereador Lídio de Azevedo Mendes, informar o que segue:

Em atenção ao teor do documento supra mencionado, enviado por parte do vereador acima nominado, verifica-se que o mesmo solicita cópia do Contrato firmado com a Empresa ANSUS, responsável pela GRSU – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Portanto, em atenção a solicitação lançada no Pedido de Informação de nº 100, vem este Ente Municipal, proceder na juntada do Contrato em anexo, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, restando assim, atendido o solicitado pelo vereador acima nominado

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



CONTRATO 102/2016

PROCESSO Nº 010455/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIABILIDADE DE OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Ansus Serviços Ltda.**, sito na Rua Orlando Fração, 118 - sala 102 - Bairro Medianeira, Santa Maria - RS, CEP 97.070 - 800, inscrito no CNPJ sob o nº 05.127.846/0001 - 00, Fone: (55) 3222 5037, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Elton Giovani Tomazzetti, CPF nº 428.448.000 - 68 doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os materiais descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Lote	Quant	Unid	Especificação	Quantidades Estimadas	Valor Unitário Tonelada R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total - 12 meses R\$
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Regular de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade de Sant'Ana do Livramento - RS	1.433,03/ Ton / Mês	146,12	209.390,17	2.512.682,04
	12	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de área com adequações e operação da unidade de transferência de rejeitos com transporte dos resíduos da unidade até aterro sanitário licenciado da cidade de Sant'Ana do Livramento - RS	1.433,03/ Ton / Mês	55,98	80.225,86	962.710,32
	12	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte dos resíduos da unidade de transbordo existente em Sant'Ana do Livramento até aterro sanitário licenciado e sua disposição final adequada.	1.433,03/ Ton / Mês	194,66	278.950,34	3.347.404,08
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$					396,76	568.566,37	6.822.796,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



1.1 O objeto deste é a **Contratação de Empresa com viabilidade de Operacionalizar os Serviços de Coleta, Transbordo, Transporte com Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos**, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico elaborado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento / DEMA, **pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes. Atendendo necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico, que, independente de sua transcrição, integram o presente instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2. Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas no **PREGÃO PRESENCIAL 059/2016**, pelos elementos contidos no Projeto Básico – Especificações Técnicas do Edital, na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor mensal estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 568.566,37 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais com trinta e sete centavos) e total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 6.822.796,44 (Seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e seis reais com quarenta e quatro centavos), daqui por diante denominado de "Valor Contratual", para a execução dos serviços descritos na tabela constante na cláusula primeira, para uma estimativa de volume de resíduos de 1.433,03 t/mês e 17.196,36 t/12 meses.

Parágrafo Primeiro

a) O valor mensal estimado estabelecido, não gera compromisso por parte do CONTRATANTE para com a CONTRATADA em atingi-lo. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à CONTRATADA, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação do preço unitário sobre o serviço global efetivamente realizado no mês.

Parágrafo Segundo

a) Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas e será de acordo com a variação do IGPM –FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

b) O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

Parágrafo terceiro

a) Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados**, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da SEFIP, juntamente das guias de recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior, após aprovação do respectivo Boletim de Medição expedido pela Secretaria de Serviços Urbanos.

12.2 A não apresentação dos documentos solicitados no item 12.1 pela empresa contratada, o Município fará a retenção dos valores correspondentes ao recolhimento da GRF e GPS pelo período de 30 (trinta) dias, até regularização da documentação pela empresa contratada. Caso não ocorra a regularização no período citado, os valores serão depositados em juízo para satisfação dos eventuais créditos.

12.3 Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**



12.4 O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

12.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria de Serviços Urbanos: **100115.452.139.4110 3339039 Cód. Red. 1412; 100115.452.139.4111 3339039 Cód. Red. 1414.**

11.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7. É dever da Secretaria de Serviços Urbanos por meio de seu Secretário em exercício e a quem este designar de forma expressa, fiscalizar de forma ampla e irrestrita a execução dos serviços da CONTRATADA, sob pena de negligência no exercício de sua função. A CONTRATADA deverá admitir e permitir toda forma de fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documento ou relatório solicitado por esta.

7.1 O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será: **Sr. Gregório Garcia Lencina, matrícula nº 215520, CPF nº 426.701.280-68.**

Parágrafo Único

a) A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

Parágrafo Primeiro

Quanto à prestação de serviços e responsabilidade técnica a CONTRATADA deverá:

a) Executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;

b) Manter a frente responsável(is) técnico(s) na área de acompanhamento dos serviços e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso às instalações e aos serviços em execução, bem como da inspeção de veículos, máquinas e equipamentos e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

d) Efetuar conjuntamente com a CONTRATANTE as medições dos serviços executados, os Boletins de Medição assinados pelos responsáveis técnicos de ambas as partes ou, oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao CONTRATANTE ou a terceiros no decorrer da execução dos serviços inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) por toda e qualquer má execução fora das especificações do CONTRATANTE, que deverão correr por conta da CONTRATADA e serem prontamente atendidas;
- e) pelo emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme estabelece a Portaria Ministerial.
- f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene, medicina do trabalho e normas ambientais;
- g) pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9. São obrigações do contratante:

- I - Fornecer mapas e informações referentes à execução completa dos serviços contratados;
- II - Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- III - Proceder mensalmente a conferência da medição dos serviços executados e aprovar o Boletim de Medição para fins de pagamento;
- IV - Notificar por escrito a CONTRATADA, das falhas, defeitos e/ou irregularidades identificadas na prestação de serviços;
- V - Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10. Garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;
- b) A Contratada, além de outras penalidades aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita às multas aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço GLOBAL do serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:
- c) Por dia de atraso na implantação total dos serviços, após a expedição das Ordens de Serviços respectivas, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o pagamento mensal a contratada;
- d) Uso de veículos ou equipamentos não padronizados para os serviços, que não atendam as especificações definidas no Projeto Básico, sem autorização expressa do município ou substituição por modelos mais antigos, multa de 1% (um por cento) calculadas sobre o pagamento mensal a contratada;
- e) Alteração do Plano de Trabalho exigido neste edital, sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.
- f) Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do Plano de Trabalho, quando se fizer necessária, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



- g) Pelo não cumprimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados, quando solicitado, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o pagamento total mensal a contratada;
- h) Pela ausência de transporte e disposição final objeto deste edital, bem como do não cumprimento dos serviços determinados, entre outros, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- i) Pela execução parcial dos serviços, após Ordem de Serviço, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo do refazimento dos serviços.
- j) Pela transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, sem prévia e expressa anuência do Município, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de aplicação de outras forma de penalização.
- l) Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.
- m) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- n) Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual, será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro

a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo

b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Parágrafo único

a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

13. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados a mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

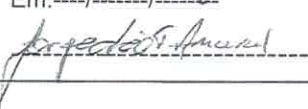
14.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

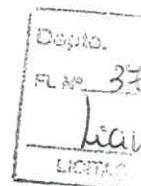

ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.127.846/0001 – 00
Elton Giovanni Tomazzetti
CPF nº 428.448.000 – 68
Sócio Administrador

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em: 20/12/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE
AO CONTRATO Nº 102/2016 ORIGINADO NO
PROCESSO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 059/2016 - QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIABILIDADE
DE OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA
TRANSBORDO, TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, neste ato representado pelo Sr. **Solimar Charopen Gonçalves**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Ansus Serviços Ltda.**, sito na Rua Orlando Fração, 118 - sala 102 - Bairro Medianeira, Santa Maria - RS, CEP 97.070 - 800, inscrito no CNPJ sob o nº 05.127.846/0001 - 00, Fone: (55) 3222 5037, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Elton Giovani Tomazzetti, CPF nº 428.448.000 - 68 doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os materiais descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

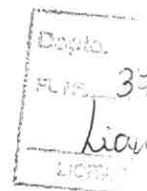
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Lote	Quant	Unid	Especificação	Quantidades Estimadas Atualizado	Valor Unitário Tonelada R\$	Valor Mensal R\$ Atualizado	Valor Total - 12 meses R\$ Atualizado
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Regular de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade de Sant'Ana do Livramento - RS	1.476,02 Ton / Mês	146,12	215.676,17	2.588.114,09
	12	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de área com adequações e operação da unidade de transferência de rejeitos com transporte dos resíduos da unidade até aterro sanitário licenciado da cidade de Sant'Ana do Livramento - RS	1.476,02 Ton / Mês	55,98	82.627,65	991.531,80
	12	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte dos resíduos da unidade de transbordo existente em Sant'Ana do Livramento até aterro sanitário licenciado e sua disposição final adequada.	1.476,02 Ton / Mês	194,66	287.322,23	3.447.866,74
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$					396,76	585.626,05	7.027.512,63

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Sant' Ana do Livramento, 22 de Novembro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Este Aditivo encontra-se
examinada e aprovada por
esta Assessoria Jurídica.
Em: 22/11/17


ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.127.846/0001 - 00
Elton Giovanni Tomazzetti
CPF nº 428.448.000 - 68
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

Depto.
Fl. Nº
Lic
LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2016 ORIGINADO NO PROCESSO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 – QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIABILIDADE DE OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA TRANSBORDO, TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 – 59, neste ato representado pelo Sr. **Solimar Charopen Gonçalves**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Ansus Serviços Ltda.**, sito na Rua Orlando Fração, 118 – sala 102 – Bairro Medianeira, Santa Maria – RS, CEP 97.070 - 800, inscrito no CNPJ sob o nº 05.127.846/0001 - 00, Fone: (55) 3222 5037, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Elton Giovanni Tomazzetti, CPF nº 428.448.000 – 68 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, de acordo com o processo supra citado, parecer da Procuradoria Municipal, solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Memo 44/PMSMSU devidamente homologado pelo senhor Prefeito Municipal, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por igual período – 01 ano – até **20 de Dezembro de 2018**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO

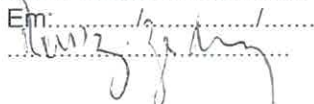
2 A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta dos códigos:
100115.452.0139.4110 3339039 Cod. Red. 1412, 100115.452.0139.4111 3339039 Cod. Red. 1414

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Sant' Ana do Livramento, 20 de Dezembro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Este Aditivo encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em: 


ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.127.846/0001 – 00
Elton Giovanni Tomazzetti
CPF nº 428.448.000 – 68
Sócio Administrador